

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



	-	F
Despacho	NP: 8c6t947m	
	SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	
	15/06/2022	
	Projeto de lei nº 596/2022	
	Protocolo nº 7109/2022	
	Processo nº 1284/2022	
Autor: Dep. Xuxu Dal Molin	n en	

Dispõe sobre o piso salarial do profissional Biomédico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei determina o piso salarial profissional biomédico, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 2º** É devido aos profissionais biomédicos o piso salarial estadual de R\$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).
- **Art. 3º** O reajuste do piso salarial de que trata esta lei é anual, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O piso salarial do trabalhador é protegido e garantido pela Constituição Federal de 1988, nos termos:

"(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; "



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Diversas categorias profissionais possuem pisos salariais estaduais, entre elas destaca-se a título de exemplo, o advogado. O presente projeto de lei busca a efetiva aplicação do princípio constitucional da isonomia, uma vez que o tratamento dos profissionais que possuem piso salarial, acaba por desenvolver desigualdade regionais e sociais.

A instituição do piso salarial garante ao profissional condições dignas de exercer seu trabalho, sendo este remunerado de modo condizente com suas responsabilidades e complexidade de atuação, conforme preceitua a Constituição Federal.

O profissional biomédico atua em diversas frentes de trabalho. Segundo o MEC, são necessárias 3.200 (três mil e duzentos) horas, sendo destas 20% de estágio para a devida formação. Após a conclusão do bacharelado ainda há muitos profissionais que se dedicam a pós-graduações a fim de aprimorar-se.

A lei nº6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamenta as profissões de biólogo e de biomédico. Um projeto de lei tramita no Congresso Nacional estabelecendo o piso salarial dos biólogos, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação e aprovação da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

Vale mencionar que o projeto em comento não busca legislar sobre trabalho, nem vincula o piso salarial ao salário mínimo, art.7, IV, CF/88. A Constituição estabelece em seu art. 22, parágrafo único, que o Estado poderá legislar sobre **condições de trabalho e pisos salariais,** uma vez que esta normatização não se contempla o âmbito nacional.

A valorização do Biomédico é necessária e irá contribuir na melhoria do seu desempenho, sobretudo no atendimento à população e nas diminuições de desigualdades regionais, tendo em vista o custo de vida do Estado. Pelas razões acima expostas, conto com a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Junho de 2022

> Xuxu Dal Molin Deputado Estadual